

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO N^o , DE 2013

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a devolução dos valores recebidos indevidamente pelas distribuidoras de energia elétrica em razão da falha metodológica no contrato de concessão.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no inciso III do art. 24 c/c os arts .255 e 256, do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para discutir a devolução dos valores recebidos indevidamente pelas distribuidoras de energia elétrica em razão da falha metodológica no contrato de concessão.

Solicito, portanto, sejam convidados os seguintes participantes:

- Sr. Raimundo Carreiro, Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Sra. Flávia Lefèvre Guimarães, representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE);
- Sr. Carlos Kirchner, representante da Federação Nacional do Engenheiros (FNE);

- Sr. Eduardo Tavolieiri de Oliveira, Presidente da Comissão de Direito e Relações de Consumo da OAB/SP; e
- Sra. Lisa Gumm, Coordenadora Executiva do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC).

JUSTIFICAÇÃO

Por requerimento de minha autoria, a Comissão de Defesa do Consumidor solicitou ao TCU que realizasse auditoria nos processos de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), no período de 2002 a 2007.

No curso da auditoria, foi constatada falha metodológica, que interferiu no reajuste tarifário de todas as distribuidoras de energia elétrica. Em resumo, as distribuidoras receberam indevidamente valores da ordem de sete bilhões de reais, em razão do erro nos contratos de concessão.

Por intermédio do Acórdão nº 2.210/2008-TCU-Plenário, a Corte determinou à ANEEL que corrigisse o erro identificado e informasse o valor recebido indevidamente, por distribuidora.

Posteriormente, ao argumento de que não foi observado o contraditório e a ampla defesa, o Tribunal tornou insubstancial a deliberação supra, por meio do Acórdão nº 2.544/2008-TCU-Plenário, e determinou a oitiva das empresas e a análise dos demais argumentos apresentados.

A CPI – Tarifas de Energia Elétrica, por mim presidida, concluiu que o erro existia e que causou o aumento indevido das tarifas, prejudicando o consumidor. Concluiu, também, que a ANEEL tinha a obrigação de corrigir o problema e de devolver os valores cobrados a maior dos consumidores.

Após as conclusões da CPI, o Órgão Regulador reuniu os representantes das concessionárias e corrigiu a falha metodológica por intermédio de aditivo contratual.

Quanto ao passivo gerado pela falha regulatória, o TCU reafirmou o entendimento de que os valores pagos indevidamente deveriam ser devolvidos ou compensados. Para isso, propôs que a ANEEL calculasse os valores para todas as concessionárias ou dos consumidores, conforme o caso.

Apesar de haver corrigido a falha metodológica, a ANEEL negou o direito de ressarcimento aos consumidores, sob o argumento de que, nos reajustes, haviam sido aplicadas as regras contratuais existentes à época, e que, portanto, não poderia dar “tratamento regulatório retroativo da metodologia de tratamento das variações de mercado no repasse dos custos não gerenciáveis da “Parcela A”, referentes aos encargos setoriais dos ciclos tarifários já incorridos”.

Entretanto, essa alegação não condiz com a realidade, tampouco com o que preconiza a Lei que regula os contratos de concessões, cuja disciplina obriga que os recursos arrecadados pelas distribuidoras, a título de encargos setoriais, sejam repassados para a União, o que não ocorreu.

O Relator do processo no TCU, Ministro Valmir Campelo, acolheu a posição da CPI – Tarifas de Energia Elétrica e da unidade técnica do órgão e propôs que a ANEEL *“calcule a diferença entre o valor arrecadado e o valor repassado dos encargos setoriais e dos custos de transmissão por concessionária, desde o primeiro reajuste tarifário até fevereiro de 2010, atualizando o saldo pela taxa Selic;”* e que, *“na condição de agência reguladora, adote as providências necessárias para suprimir a distorção identificada no modelo examinado, procedendo, se for o caso, à compensação na tarifa de energia elétrica do saldo corrigido encontrado para cada concessionária.”*

No entanto, o Revisor do processo, Ministro Raimundo Carreiro, em que pese ter reconhecido o erro em questão e o direito dos consumidores de serem ressarcidos, proferiu, surpreendentemente, um voto em que abdicou das prerrogativas do TCU, ou seja, entendeu que o TCU não tinha competência para determinar à ANEEL a devolução dos valores

recebidos indevidamente, uma vez que isso, em sua opinião, refletia relação de consumo entre o usuário de energia elétrica e a distribuidora.

Determinou, ainda, o Ministro Raimundo Carreiro, que a Agência Reguladora “forneça a toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que requerer, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a metodologia de cálculo do reajuste tarifário anual adotada pela agência a partir de fevereiro de 2010, com o objetivo de subsidiar a discussão acerca de eventuais reparações de danos no âmbito do Poder Judiciário”.

Diante disso, é necessário reunir todos os envolvidos no processo para que juntos possam esclarecer a sociedade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado EDUARDO DA FONTE